



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## CONTRATO Nº 04.007.10.2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04.007.10.2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E A EMPRESA FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS DO TIPO SMARTPHONES)**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, designado pelo Ato PRES nº 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria nº 537, de 17 de junho de 1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA** com sede na Rua Joaquim Afonso de Souza nº 1.533, Casa Verde Alta, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.219/0001-17, neste ato representada pela Sra. **IVANISE BAEZA** Sócia Administradora, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0022121-53.2023.4.03.8000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2023 – Grupo 01** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação do serviço de locação de estações móveis (aparelhos do tipo smartphones), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I – 10460848, do Edital - 10460587) e na Proposta Comercial (10534463) da **CONTRATADA**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à Proposta Comercial vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 14.092,79 (quatorze mil noventa e dois reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 422.783,70 (quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

<b>GRUPO 01</b>						
<b>LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS - APARELHOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>		
				<b>UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>MENSAL (R\$)</b>	<b>TOTAL 30 MESES (R\$)</b>
<b>2</b>	<b>APARELHOS TIPO I - SISTEMA OPERACIONAL IOS 14 OU MAIS RECENTE</b>	<b>UNID</b>	<b>62</b>	<b>209,67</b>	<b>12.999,54</b>	<b>389.986,20</b>

3	<b>APARELHOS TIPO II - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 13 OU SUPERIOR</b>	<b>UNID</b>	<b>25</b>	<b>43,73</b>	<b>1.093,25</b>	<b>32.797,50</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>						<b>422.783,70</b>

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, nos termos da Proposta Comercial apresentada.

3.4 Os valores estimados para cada exercício, consoante Formulário Roca 10596390, são:

3.4.1. **2024:** R\$ 137.263,77 (cento e trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

3.4.2. **2025:** R\$ 169.113,48 (cento e sessenta e nove mil cento e treze reais e quarenta e oito centavos).

3.4.3. **2026:** R\$ 116.406,45 (cento e dezesseis mil quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho Resumido nº 168434, Fonte de Recurso nº 1000000000, Natureza da Despesa nº 339040-05 (Locação de Equipamentos de TIC - Telefonia), Nota de Empenho nº 2024NE000136 - REFORÇO (10615783), emitida em 09/02/2024 e reforçada em 27/02/2024, pela Unidade Gestora 090029, Gestão 00001, no valor de R\$ 137.263,77 (cento e trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

4.2. As despesas dos exercícios financeiros seguintes serão empenhadas oportunamente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

5.1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo ser observados os subitens 15.1 a 15.4 do Termo de Referência (Anexo I), mediante boleto bancário, com leitura do código de barras autorizado pela FEBRABAN, tendo por data de vencimento a acordada entre as partes ou mediante outro documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, boleto bancário, etc.).

5.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

5.2.1. o documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

5.2.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

5.2.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

5.2.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

5.3. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

5.3.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, antes do processamento do respectivo pagamento.

5.4. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

5.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

5.5.1. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2.110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

5.6. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado à CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico: [ucot@trf3.jus.br](mailto:ucot@trf3.jus.br), ou aos cuidados da Subsecretaria de Contratações e Controle Orçamentário (UCOT), no endereço Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 11º andar, conjunto 118, São Paulo – SP, CEP 01310-945, telefone (11) 3012-1001, que providenciará o protocolo.

5.6.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no Edital e Anexos.

5.6.2. A CONTRATADA deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

6.1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação; e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

6.2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

6.3. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, devendo informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado na data acordada entre as partes, mediante Ordem Bancária de Fatura - OBD, com leitura do código de barras, ou mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 5.2 e 5.6 da Cláusula "CONDIÇÕES DE FATURAMENTO".

7.1.1 em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

7.1.2 em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à CONTRATADA, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$  ao dia

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pela CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, conforme conforme subitens 8.1.1.1 e 8.1.1.2, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.:

8.1.1.1 Para o serviço de assinatura de telefonia móvel pessoal - SMP, será aplicando o índice de Serviços de Telecomunicações (IST) - ANATEL e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1.2 Para o serviço de locação, o índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE , apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

8.1.1.1. A solicitação deve ser encaminhada à Subsecretaria de Contratações e Controle Orçamentário (UCOT) no endereço eletrônico: [ucot@trf3.jus.br](mailto:ucot@trf3.jus.br).

8.1.2. O encerramento do Contrato ou a sua prorrogação sem a formalização do pedido determinará a preclusão do direito ao reajuste.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ao presente instrumento.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS**

10.1. Os aparelhos e seus acessórios (carregador e bateria) deverão possuir garantia do fabricante de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos aparelhos pela CONTRATADA.

10.2. Caso os aparelhos entregues pela CONTRATADA apresentem defeitos de qualquer natureza, desde que não provocados pelos usuários, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros em perfeitas condições de uso.

10.3. Após o prazo previsto no item anterior, o encaminhamento de reclamações e a comunicação de defeitos serão efetuados diretamente ao fabricante dos aparelhos celulares ou assistência técnica credenciada pelo fabricante.

10.4. O ônus do conserto por uso inadequado, em garantia ou fora dela, será pago diretamente pelo usuário à Assistência Técnica.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário.

11.2. As estações móveis (aparelhos) deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do envio da ordem de serviço pelo Contratante.

11.2.1. As demais entregas e substituições de estações móveis (aparelhos), também seguirão o prazo previsto no subitem 11.2.

11.3. Os aparelhos, objeto desta contratação, deverão ser entregues na Diretoria Geral (DIRG), situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, 15º andar, Quadrante 2, Bela Vista, São Paulo – SP, devendo marcar horário pelo telefone (11) 3012-1334 ou 3012-1481.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Unidade responsável pelo recebimento provisório: Setor de Telefonia (TEFO).

12.2. Prazo e condições para recebimento provisório do objeto: mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

12.3. Unidade responsável pelo recebimento definitivo: Subsecretaria de Contratações e Controle Orçamentário (UCOT).

12.4. Prazo e condições para recebimento definitivo do objeto: mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 73, §3º da Lei nº 8.666/93 e observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **13.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

13.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

13.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.3. notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula de Condições de Pagamento;

13.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

13.1.6. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.1.7. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

13.1.8. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.1.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.1.10. arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.1.11. fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.12 Na oportunidade da reunião inicial, o órgão dará conhecimento ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

13.1.13. atender as demais condições do subitem 8.1 do Termo de Referência.



## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **14.1. São obrigações da CONTRATADA:**

14.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta;

14.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, observado o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;

14.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato no prazo definido no Termo de Referência, conforme estabelecido no item 8.2.2 do Termo de Referência (Anexo I);

14.1.6. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

14.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme item 10.2, alínea "c", do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

14.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.1.9. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.10. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

14.1.11. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-

los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

14.1.12. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.1.13. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

14.1.14. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.15. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.16. cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

14.1.17. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

14.1.18. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.19. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, higiene e saúde do CONTRATANTE;

14.1.20. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.1.21 Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

14.1.22. Atender as demais condições do subitem 8.2 do Termo de Referência.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. O gerenciamento desta contratação será efetuado pela DIRETORIA da Subsecretaria de Contratações e Controle Orçamentário (UCOT), sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à

regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. Outras providências estão descritas no item 10 do Termo de Referência - Anexo I.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias :

- a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- e) os antecedentes da CONTRATADA.

17.2. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 ou com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência;
- b) multa moratória, excluída a hipótese prevista no item 16 do Termo de Referência (Instrumento de Medição de Resultados - IMR – atraso) de:
  - b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/1993;
- d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do

Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO pelo prazo fixado pelo CONTRATANTE, em conformidade com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.3. Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:

17.3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

17.3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

17.3.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

17.3.4. cobrado judicialmente.

17.4. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.

17.4.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

17.5. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.

17.6. No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, a importância será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, consoante o art. 86, § 3º, e o art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

17.8. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

17.8.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

17.9. A atualização de valores, para efeito de aplicação de multa, será efetivada com base na

variação do IPCA-E/IBGE, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

17.10. As penalidades previstas neste Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior, caso fortuito ou outro justo motivo reconhecido pela Administração.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

17.12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF e no CEIS.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

18.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

18.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993, bem como no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, sendo sua eficácia condicionada às publicações, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

23.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

23.1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Subsecretaria de Contratações e Controle Orçamentário (UCOT), situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 11º andar, conjunto 118, CEP: 01310-945, Bela Vista, São Paulo – SP, telefones (11) 3012-1001, ou no e-mail: [ucot@trf3.jus.br](mailto:ucot@trf3.jus.br).

23.1.2. As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail [comunicacao2@fundamentaleventos.com](mailto:comunicacao2@fundamentaleventos.com), conforme informado na Proposta Comercial, devendo a CONTRATADA mantê-la atualizada.

23.1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo CONTRATANTE.

23.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

23.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação da CONTRATADA, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal da CONTRATADA, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

23.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA**, situada na Rua Joaquim Afonso de Souza nº 1.533, São Paulo – SP, CEP 02543-000, Telefone (11) 3521-3131, WhatsApp Comercial (11) 95399-1039.

23.1.5.1. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a CONTRATADA está ciente que a intimação

será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

23.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 29/02/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANISE BAEZA, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 29/02/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10583025** e o código CRC **C8602798**.